



ANEXO I

1 - Processo: 58701.009936/2013-10
 Proponente: Associação de Equoterapia Vassoural
 Título: A Inclusão Social Através do Esporte Equestre
 Registro: 025131132013
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 12.819.386/0001-47
 Cidade: Pontal UF: SP
 Valor aprovado para captação: R\$ 114.307,73
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2477 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35038-9
 Período de Captação até: 31/12/2015
 2 - Processo: 58701.002928/2014-10
 Proponente: Associação Oásis de Pompéia
 Título: Jiu Jitsu: Esporte Cidadão II
 Registro: 02SP020722008
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 51.526.002/0001-50
 Cidade: Pompéia UF: SP
 Valor aprovado para captação: R\$ 153.729,36
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0328 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13716-2
 Período de Captação até: 31/12/2015
 3 - Processo: 58701.001896/2013-50
 Proponente: CCI - Centro de Convivência do Idoso de Sorocaba
 Título: Asas no Pé
 Registro: 02SP120502013
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 11.053.338/0001-28
 Cidade: Sorocaba UF: SP
 Valor aprovado para captação: R\$ 513.352,70
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3363 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14469-X
 Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

1- Processo: 58701.001006/2012-29
 Proponente: Esporte Clube Palmeirense
 Título: Palmeirense Formando Atletas
 Valor aprovado para captação: R\$ 1.385.041,20
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0088 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40776-3
 Período de Captação até: 05/06/2015

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 408, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.475.833/0001-06, a Autorização nº 164/2014, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para as finalidades de biosprossecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1038", constante nos autos do processo nº 02000.002486/2010-26, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução CGEN nº 35, de 27 de abril de 2011.

Ministério do Planejamento, Oramento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA
 DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 29, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, no exercício da atribuição que lhe confere a alínea "a", inciso II, § 1º do art. 38 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014) , e considerando a necessidade de adequar as fontes de recursos aprovadas, de modo a viabilizar a execução do Orçamento de Investimento para 2014 de empresas estatais, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento para 2014, aprovado pela Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (LOA 2014), em favor da empresa estatal Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014120300075

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, nos termos da Resolução nº 40/2013 e por analogia ao CURB, anuência ao Projeto de Reparação de Benefícios firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Projeto de Reparação de Benefícios a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - número de registro no CGEN: 02/2014;
- II - instituição requerente: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;
- III - beneficiário: Cooperativa de Produtores do Estado do Paraná.
- IV - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, e Art. 1º, inciso I da Resolução nº 40 de 2013.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002486/2010-26, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 437, DE 20 DE MAIO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 190/2014, para acesso a componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de biosprossecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1027", constante nos autos do Processo nº 02000.000019/2008-47, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, com fulcro na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Reparação de Benefícios-CURB, e ao seu Termo Aditivo, firmados no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 130/2014;
- II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;
- III - contratado: Proprietário de área privada do estado da Bahia; e
- IV - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000019/2008-47, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 442, DE 22 DE JULHO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 194/2014, para acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "DT 1031", constante dos autos do Processo nº 02000.001164/2014-93, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência aos Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Reparação de Benefícios-CURBs, números 133/2014 e 134/2014, firmados no âmbito do processo em epígrafe, para que produzam os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º O Contrato nº 133/2014, a que se referem o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - números de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 133/2014;
- II - contratados: Proprietário de área privada e Cooperativa de Produtores no estado do Paraná;
- III - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;
- IV - instituição destinatária: Instituição localizada em Boston, Estados Unidos da América;
- IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e
- VII - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

§ 2º O Contrato nº 134/2014, a que se referem o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- II - contratados: Proprietário de área privada e Cooperativa de Produtores no estado da Bahia;
- III - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;
- IV - instituição destinatária: Instituição localizada em Boston, Estados Unidos da América;
- V - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e
- VI - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º A autorização para remessa mencionada no art. 1º desta Deliberação refere-se a remessa de amostra de componente do patrimônio genético à instituição indicada no Termo de Transferência de Material-TTM, com sede nos Estados Unidos da América, restringindo-se somente à realização das atividades atinentes ao projeto "DT 1031".

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.001164/2014-93, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) Outras Alterações Orçamentárias
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| QUADRO SÍNTESE POR RECEITA | |
|---|------------|
| 6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital Orçamento de Investimento | 23.399.000 |
| 6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios | 23.399.000 |
| 6.1.1.0.00.00 Geração Própria | 23.399.000 |
| TOTAL GERAL | 23.399.000 |
| TOTAL DE RECEITAS CORRENTES | 23.399.000 |
| TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL | 0 |

ÓRGÃO: 32000 Ministério de Minas e Energia
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) Outras Alterações Orçamentárias
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| QUADRO SÍNTESE POR RECEITA | |
|---|------------|
| 6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital Orçamento de Investimento | 23.399.000 |
| 6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios | 23.399.000 |
| 6.1.1.0.00.00 Geração Própria | 23.399.000 |
| TOTAL GERAL | 23.399.000 |
| TOTAL DE RECEITAS CORRENTES | 23.399.000 |
| TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL | 0 |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.